



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 008/2020

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO
FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE MEDICI, *Sr. Edilson Ferreira de Alencar* no uso das atribuições legais faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, um crédito adicional por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e R\$ 2.633,33 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), proveniente de contrapartida para aquisição de playground em parque infantil recreativo na Comunidade da Vila Bandeira Branca em Presidente Médici-RO.

Artigo 2º O Crédito adicional de que trata o artigo 1º será oriundo da previsão excesso de arrecadação para o exercício, conforme demonstrado no Anexo I.

Artigo 3º Fica incluso o referido crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO e na Lei do Orçamento Anual de 2020 - LOA, para o projeto atividade, elemento de despesa e respectivas unidades orçamentárias.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Jr.*, 18 de fevereiro de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2019

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente expediente, temos a satisfação de remeter a esta r. Casa de Leis, para ser analisado, apreciado e deliberado por Vossas Excelências, Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e R\$ 2.633,33 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), proveniente de contrapartida para aquisição de playground em parque infantil recreativo na Comunidade da Vila Bandeira Branca em Presidente Médici-RO.

Nobres Edis, o presente projeto está devidamente fundamentado pelas Leis que norteiam a Administração Pública, e o cálculo se encontra disciplinado no art. 43 da lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN
GABINETE DO PREFEITO

Serve-se desta o chefe do executivo, para encaminhar cópias dos documentos comprobatórios referente ao pleito deste projeto, que serviram como base de cálculo do excesso de arrecadação, para apreciação desta Casa de Leis.

Acreditando contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Jr.*, 18 de fevereiro de 2020.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2020
SUPLEMENTAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL- SEMAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FICHA	VALOR R\$
02.08.02.08.244.0016.1109.0000	Aquisição de Playground	4.4.90.52.00	469	50.000,00
02.08.02.08.244.0016.1109.0000	Aquisição de Playground	4.4.90.52.00	570	+ 2.633,33
02.03.01.99.999.9999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.99.99.99	54	- 2.633,33



MEMORANDO Nº 006 /SEMARF/CONV/2020

Ao Ilmo Senhor
Diretor de SEOEO

ASSUNTO: Encaminha de documentações do Convênio para Aquisição de Playground em arque infantil

EM: 17/02/2020

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar as documentações conforme abaixo relacionado do Convênio AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, para que seja incluído no Orçamento vigente.

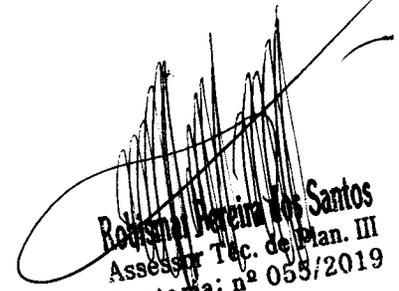
Segue:

- ✓ Ofícios nº 241,242,243/GAB/2019
- ✓ Plano de Trabalho;
- ✓ Projeto Básico;
- ✓ Convênio nº309/PGE/2019.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


Sônia Francinete da S. Lopes
Auxiliar Administrativo/SEMPLAN


Rosana Pereira dos Santos
Assessor Tec. de Plan. III
Portaria: nº 055/2019



Procuradoria Geral do Estado - PGE

ERRATA

Processo nº: 0026.242664/2019-74

Interessada: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Assunto: Retificação ao Termo de Convênio nº 309/PGE-2019

Considerando o Despacho SEAS-GCPC 9755097, o PROCURADOR DO ESTADO torna público para conhecimento dos interessados que retifica o Termo de Convênio nº 309 PGE-2019 9330300 referente aos seguintes termos.

Onde se lê no Convênio 9330300, acostado nos autos:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a contratação de serviços para aquisição de veículo popular, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho 9083364 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

Leia-se:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a aquisição de playground para implantação de parque infantil na Comunidade de Bandeira Branca, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho 9083364 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

Registre-se e publique-se.

Thiago Alencar Alves Pereira

Procurador do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, Procurador(a), em 20/01/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e



Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 309/PGE-2019

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Srª. LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF/MF nº 623.728.662-49, conforme representação;

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.632.212/0001-42, situada a Avenida São João Batista, 1613, Bairro Centro, no Município de Presidente Médici, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. Edilson Ferreira de Alencar, inscrito no CPF/MF nº 497.763.802-63, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0026.242664/2019-74, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Lei Estadual nº 3.307, de 19 de dezembro 2013, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria anexo ao ID 9320862, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0026.242664/2019-74, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado ao ID 9083364, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a contratação de serviços para aquisição de veículo popular, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho 9083364 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 52.633,33 (cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através de Emenda Parlamentar.

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de pelo menos R\$ 2.633,33 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08244129020730000 – Elemento de Despesa: 444042 – Fonte de Recursos: 0100001024.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio.
10. Restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o **CONVENIENTE** tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O **CONVENIENTE** deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela **CONCEDENTE**, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;

7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

* Visto: é a declaração de legitimidade formal de certo ato praticado pela própria Administração para dar-lhe exeqüibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador(a)**, em 16/12/2019, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Ferreira de Alencar, Usuário Externo**, em 26/12/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, em 27/12/2019, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9330300** e o código CRC **39CF5B6A**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0026.242664/2019-74

SEI nº 9330300

Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito Municipal



Respeitosamente,

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos o ensejo para externar
nossos votos de estima e consideração.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência, o Plano de Trabalho devidamente
corrigido conforme solicitado no Despacho SEAS-GPC (8472090) referente o Processo
nº0026.242664/2019-74, objeto: Aquisição de playground para Implantação de parque infantil
recreativo para atender o município de Presidente Médici/RO

Senhor Diretor,

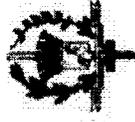
Assunto: Encaminhamento
Referente: Processo nº0026.242664/2019-14

Ao Senhor
BRUNO VINICIUS F. BENITEZ AFONSO
Diretor - SEAS
Povo Velho - Rondônia

Presidente Médici/RO, 22 de Novembro de 2019.

Ofício nº 291/2019/GAB-PMPM





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 241 /2019/GAB-PMPM

Presidente Médici/RO, 07 de maio de 2019

Ao Excelentíssimo
Coronel Marcos Rocha
Governador do Estado de Rondônia
Porto Velho/RO.

Assunto: Celebração de Convênio

Senhor Governador,

Cumprimentos Vossa Excelência, ao tempo em que encaminhamos solicitação de transferência mediante celebração de convênio ou outro instrumento similar junto ao Governo do Estado, para a Prefeitura Municipal de Presidente Médici, no valor de R\$2.633,33 (cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), destinados a Aquisição de playground para implantação de parque infantil recreativo na Comunidade da Vila Bandeira Branca em Presidente Médici/RO. Deste valor total R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) é proveniente de indicação de recurso de Emenda Parlamentar Individual nº 21 de autoria do Deputado Estadual Anderson da SINGEPERON, e R\$2.633,33 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) de contrapartida financeira disponibilizada pelo Município.

Sendo o que se apresenta para o momento e certo de contarmos com a colaboração de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito Municipal

Edilgard Pereira de Alencar
Prefeito Municipal

Respeitosamente,

Antecipados votos de agradecimentos.
Confiantes de que seremos atendidos pelo solicitado, manifestamos
financieira disponibilizada pelo Município.
R\$2.633,33 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e três centavos), de contrapartida
Parlamentar Individual de nº 21 do Deputado Estadual Anderson da SINGPPERON e
centavos), deste valor R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), é procedente de Emenda
valor de R\$52.633,33 (cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e três
infantil recreativo na Comunidade da Vila Bandeira Branca em Presidente Médici/RO, no
Social - SEAS/RO, objetivando a aquisição de playground para implantação de parque
Governos do Estado através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento
pronunciamento, documentos para formalização de Convênio entre esta Prefeitura e o
Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a esta Secretaria de Estado para análise e

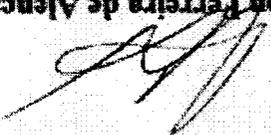
Senhora Secretária

Assunto: Celebração de Convênio

Ofício nº 242/2019/GAB-PMPM
Ao Ilustríssimo Senhor
Luana Nunes de Oliveira Santos
Secretário (a) de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
Povo Velho/RO.
Presidente Médici/RO, 07 de maio de 2019.



Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito Municipal



Respeitosamente,

Agradecemos o recurso disponibilizado a este Município, e logo, encaminhamos o Projeto básico/termo de referência, Plano de Trabalho e demais documentação necessária a formalização de Convênio entre esta Prefeitura e o Governo do Estado através da SEAS, para Aquisição de playground de parque infantil recreativo na Comunidade da Vila Bandeira Branca em Presidente Médici/RO, no valor de R\$52.633,33 (cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e três centavos). Deste total R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) é recurso procedente de Emenda Parlamentar nº 21 de Vossa Autoria em benefício deste município e R\$2.633,33 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e três centavos), de contrapartida financeira disponibilizada pelo Município. Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de estima e consideração.

Senhor Deputado,

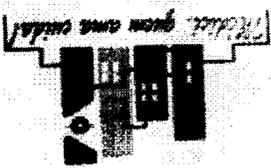
Assunto: Disponibilidade de Recursos Financeiros Emenda 21/2019

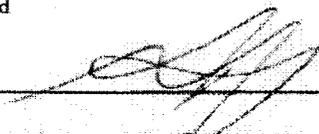
Ao Senhor
ANDERSON DA SINGEPPERON
Deputado Estadual
Povo Velho - Rondônia

Ofício nº 243 /2019/GAB-PMPM

Presidente Médici/RO, 07 de maio de 2019.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO





JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:
 Considerando o papel da educação para a formação da cidadania, reveste-se de especial relevo a educação voltada aos primeiros anos de vida, à fase correspondente à infância e adolescência. Em vista da necessidade de maior proteção do direito à educação cujos titulares se encontram nesta faixa de idade, a Constituição reuniu diversas normas destinadas a garantir este direito. Embora a educação não se restrinja ao ensino, trataremos mais especificamente dos dispositivos constitucionais disciplinadores da educação formal das crianças e adolescentes. O novo parque estará proporcionando mais oportunidades de as crianças brincarem. Esses investimentos são importantes, pois as crianças precisam se ocupar e esses brinquedos possibilitam que elas se desenvolvam praticando atividades saudáveis. Tendo como objetivo principal beneficiar todas as crianças com a possibilidade do uso de brinquedos novos, bonitos, seguros e adequados a sua faixa etária. A meta desta administração é contribuir à sua maneira, com o progresso desta cidade, com ênfase na preservação e promoção de qualidade de vida, proporcionando o desenvolvimento ordenado, respeitando as características regionais e atendendo projetos na área social, em harmonia com os interesses municipais.

Objetivo Geral: Implantação de parquinho (playground) com intuito de promover local com área recreativa para as crianças Comunidade da Vila Bandeira Branca do Município de Presidente Médici/RO.

Objetivo Específicos: Complemento da socialização/integração das crianças; incentivar a criança o encanto de brincar e aproveitar a infância; interação e respeito entre crianças; aprendizagem diversificada e experiências prazerosas para a construção de uma identidade autônoma. **Meta quantitativa:** O projeto beneficiará a aproximadamente 80 crianças diretamente e 100 crianças indiretamente. **Meta qualitativa:** Proporcionar aos beneficiários de forma simples e com baixo custo operacional e econômico a oportunidade de recreação. Contribuindo, assim, com o desenvolvimento social entre elas. **Resultados esperados:** Este projeto visa criar uma área de lazer para as crianças tanto para recreação como para acompanhar familiares. Tendo como objetivo principal beneficiar todas as crianças com a possibilidade do uso de brinquedos novos, bonitos, seguros e adequados a cada faixa etária

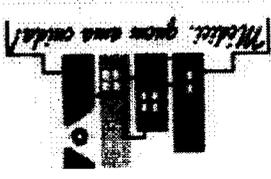
Aquisição de playground para implantação de parque infantil recreativo na Comunidade da Vila Bandeira Branca em Presidente Médici/RO

TÍTULO DO PROJETO		AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL (PLAY GROUND)	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	ALR	TERMINO
			120 dias ALR

ENDEREÇO	
NOME	EA C.G.C./C.P.F.

2 - OUTROS PARTICIPES	
ENDEREÇO	RUA DA PAZ, 3360 - LINO TEIXEIRA
C.P.F.	76916-000
C.I / ORGAO EXPEDIDOR	515.323 SSP/RO
CARGO	PREFEITO
FUNÇÃO	CHEFE DO EXECUTIVO
MATRÍCULA	00001
NOME DO RESPONSÁVEL	EDISON FERREIRA DE ALENCAR
C.P.F.	497.763.802-63
BANCO	BRASIL S/A
AGÊNCIA	1405-2
CONTA CORRENTE	PRAÇA DE PAGAMENTO
CIDADE	PRESIDENTE MÉDICI
UF	RO
CEP	76916-000
DDO/TELEFONE	069 3471-2551/3105
EA	MUNICIPAL
ENDEREÇO	AVENIDA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 1613 - CENTRO
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
C.G.C.	04.632.212/0001-12

1 - DADOS PESSOAIS

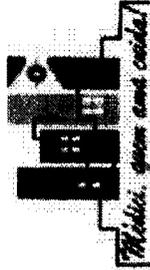


4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		Aquisição de playground para implantação de parque recreativo para as crianças. O projeto beneficiará a aproximadamente 100 crianças diretamente e 180 crianças indiretamente. Proporcionando aos beneficiários de forma simples, com baixo custo operacional e econômico, com maior oportunidade de recreação. Contribuindo, assim, com o desenvolvimento social delas.				
	1.1	Playground infantil contendo os brinquedos e as medidas mínimas a seguir: 02 - Torres medindo 1,00 x 1,00 com coberturas de fibra de lá de vidro, 02- Torres medindo 1,00 x 1,00 sem cobertura, 01 - Passarela ripada colorida medindo 3,00 x 0,80 de largura, 01 - Passarela de cordas medindo 3,00 metros em forma de losango, 01 - Passarela colorida medindo 2,00 metros x 0,80 de largura, 01- Ponte pênsil com correntes medindo 3,00 x 0,80 de largura, 01 - Túnel em plástico rotomoldado medindo 2,00 metros com 0,80 de diâmetro, 02 - Escorregadores medindo 2,50 x 0,40 em madeira plástica, 01 - Rampa de nó medindo 2,20 x 0,78 em madeira e cordas para subir, 01 - Tobogã medindo 3,00 x 0,80 de diâmetro, 01 - Subida de cordas colorida medindo 3,00, 01 - Teia de cordas medindo 2,20 x 0,78, 01- Descida de Bombeiro, 01 - Balanço com dois assentos de madeira, 01- Escada fixa com sete degraus, incluso frete e instalação. Apresentar na proposta sob pena de exclusão, relatório fornecido por Organismos de Certificação de Produtos - OCP - acreditado pela CGCRE-INMETRO (Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia), que ateste a conformidade dos produtos em relação à norma ABNT NBR 16071/2012 - Playgrounds - Requisitos de segurança e Métodos de Ensaio. Catálogo do produto licitado.	UN	01	ALR	120 dias/ALR

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
TOTAL GERAL		52.633,33	50.000,00	2.633,33



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente: No Exercício Corrente.

CONCEDENTE						
META	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
1.0	50.000,00	-	-	-	-	-
META	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

PropONENTE: No Exercício Corrente.

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
1.0	2.633,33	-	-	-	-	-
META	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO A ESTE **MUNICÍPIO**, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL E ESTADUAL, OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

Presidente Médici/RO, 20 de novembro de 2019
Local e Data


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE

PROJETO BÁSICO/TERMO REFERÊNCIA

1. Identificação

Proponente: Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Responsável: Edilson Ferreira de Alencar

Endereço: Av. São João Batista nº 1613

Concedente: Governo do Estado de Rondônia

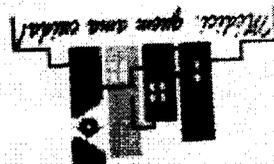
Nome do Projeto: Aquisição de Parque Infantil (Play Ground)

1.1 Apresentação:

Presidente Médici é um município brasileiro do interior do estado de Rondônia. Localiza-se a uma latitude 11°10'33" sul e a uma longitude 61°54'03" oeste, estando a uma altitude de 185 metros. Sua população estimada em IBGE 2010 era de 24.466 habitantes (IBGE/2017), distante a 346 km da capital rondoniense. Os primeiros registros de que se tem notícia sobre as origens do município de Presidente Médici datam de 1915, quando da passagem da Comissão Rondon pela região. Dados constantes do relatório da Comissão Rondon daquele ano, informam que a região já era habitada por seringueiros e trabalhadores do seringa São Pedro do Muqui. Os limites territoriais do município, definidos pela Lei n.º 604, de 10 de abril de 1985, última data de alteração da sua área são: Ao norte com o município de Ji Paraná; ao sul com o município de Castanheiras; a leste com o município de Ministro Andreatza e a oeste com os municípios de Ji Paraná e Alvorada d'Oeste. Tendo como distritos, vilas e povoados os seguintes: Estrela de Rondônia, Novo Riachuelo, Boa Esperança, Bandeira Branca e Vila Camargo.

Presidente Médici/RO, 07 de maio de 2019

Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito Municipal



Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito Municipal

Presidente Medici/RO, 07 de maio de 2019

Considerando o papel da Assistência Social é contribuir para formação da cidadania reverte-se de especial relevo a assistência voltada aos primeiros anos de vida, a fase correspondente à infância e adolescência. Em vista da necessidade de maior proteção do direito à proteção social cujos titulares se encontram nesta faixa de idade, a Constituição reuniu diversas normas destinadas a garantir este direito. Por fim, será feita umas exposições sobre a leitura dos enunciados constitucionais atinentes ao direito à Assistência Social em consonância com os princípios constitucionais que devem orientar a interpretação e concretização deste direito, levando consideração à necessidade recreativa de nossas crianças esta administração compreende que um espaço lúdico será um privilégio para os mesmos. Já que no local a ser instalados os brinquedos é de fácil acesso a toda a população do município, por ser em local aberto. Tendo como objetivo principal beneficiar todas as crianças com a possibilidade do uso de brinquedos novos, bonitos, seguros e adequados a sua faixa etária. A meta desta administração é contribuir à sua maneira, com o progresso desta cidade, com ênfase na preservação e promoção de qualidade de vida, proporcionando o desenvolvimento ordenado, respeitando as características regionais e atendendo projetos na área social, em harmonia com os interesses municipais.

2. Justificativa:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO



Disponibilizar, através de convênio, os recursos para aquisição do objeto proposto, repassar os recursos na forma estipulada no cronograma de desembolso. Designar uma equipe técnica para acompanhar o convênio em sua execução. Será avaliado no decorrer do projeto a preservação e a limpeza do parque e as manutenções devidas.

7.0 Metodologia e Avaliação:

Prefeitura Municipal de Presidente Médici e Governo do Estado

6.0 Parcerias:

Este projeto visa criar uma área de lazer para as crianças, tanto para recreação como para acompanhar familiares. Tendo como objetivo principal beneficiar todas as crianças com a possibilidade de uso de brinquedos novos, bonitos, seguros e adequados a cada faixa etária.

5.0 Resultados esperados:

O projeto beneficiará a aproximadamente 80 crianças diretamente e 100 crianças indiretamente. Proporcionando aos beneficiários de forma simples, com baixo custo operacional e econômico, com maior oportunidade de recreação. Contribuindo, assim, com o desenvolvimento social entre elas.

4.0 Metas qualitativas e quantitativas:

- Complemento da socialização/integração das crianças;
- Incentivar a criança o encanto de brincar e aproveitar a infância;
- Interação e respeito entre crianças, aprendizagem diversificada e experiências prazerosas para a construção de uma identidade autônoma.

3.2 Específicos

Implantação de parquinho (playground) com intuito de promover local com área recreativa para as crianças Comunidade da Vila Bandeira Branca do Município de Presidente Médici/RO.

3.1 Geral

3. Objetivos:



Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito Municipal

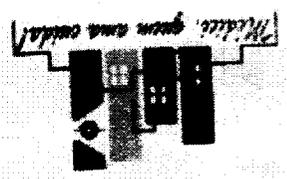
Presidente Medici/RO, 07 de maio de 2019.

A vigência vigorará de acordo com data prevista no plano de trabalho sendo estipulado um período de 120 (cento e vinte) dias Após a Liberação do Recurso (ALR), sendo que a Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social se responsabilizará pelo recebimento e guarda dos equipamentos até o término dos trâmites do processo (prestação de contas).

9.0 Prazo de Vigência

A Prefeitura Municipal deverá acompanhar a aquisição e montagem do material e disponibilizar de profissionais capacitados para manutenção e conservação do material a ser pleiteado.

8.0 Beneficiários/Prefeitura:



Edilson Fortes de Alencar
 Prefeito Municipal

Presidente Médici/RO, 07 de maio de 2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ UNIT.	TOTAL
01	Playground Infantil contendo os brinquedos e as medidas mínimas a seguir: 02 - Torres medindo 1,00 x 1,00 com coberturas de fibra de la de vidro; 02 - Torres medindo 1,00 x 1,00 sem cobertura; 01 - Passarela ripada colorida medindo 3,00 metros em forma de losango; 01 - Passarela colorida medindo 2,00 metros x 0,80 de largura; 01 - Ponte pênsil com correntes medindo 3,00 x 0,60 de largura; 01 - Tunnel em plástico rotomoldado medindo 2,00 metros com 0,80 de diâmetro; 02 - Escorregadores medindo 2,50 x 0,40 em madeira plástica; 01 - Rampa de nó medindo 2,20 x 0,78 em madeira e cordas para subir; 01 - Tobogã medindo 3,00 x 0,80 de diâmetro; 01 - Subida de cordas colorida medindo 3,00; 01 - Tela de cordas medindo 2,20 x 0,78; 01 - Descida de Bombetro; 01 - Balanço com dois assentos de madeira; 01 - Escada fixa com sete degraus. Incluso frete e instalação. Apresentar na proposta sob pena de exclusão, relatório fornecido por Organismos de Certificação de Produtos - OCP - acreditado pela CGCRE - INMETRO (Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), que ateste a conformidade dos produtos em relação à norma ABNT NBR 16071/2012 - Playrounds - Requisitos de segurança e Métodos de Ensaio. Catálogo do produto lictado.	UN	01	52.633,33	52.633,33
TOTAL GERAL:				52.633,33	52.633,33

Orçamento Detalhado

ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
 GABINETE DO PREFEITO





Extrato conta corrente

G336180908166784007
18/02/2020 09:11:44**Cliente - Conta atual**

Agência 1405-2
Conta corrente 23282-3 AQUISICAO DE PLAY GROUND
Período do extrato 01/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/05/2019		Saldo Anterior			0.00 C
15/01/2020		+ Transferência recebida	551.405.000.006.191	2.633,33 C	2.633,33 C
31/01/2020		SALDO			2.633,33 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB721490 ALESSANDRO M SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088